RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP.
LTDA., inscrita no CNPJ n.° 09.105.835/0001-80, sediada na Rod. BR-364, n.° 964 (esquina Rua
Caviana) – bairro Portal da Amazônia – CEP: 69.915-630 – Rio Branco – Acre, vem
respeitavelmente através do presente instrumento, ingressar com o PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO, nos termos das razões abaixo:
Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que se faz necessária a apresentação
de esclarecimento, visando assegurar a ampla participação e a isonomia entre as propostas
licitantes, nos tópicos a saber:
DO TERMO DE REFERÊNCIA
DO PRAZO DE ENTREGA:
“4.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 60
(sessenta) dias úteis a contar da última assinatura do Contrato;”
Inicialmente, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a
fabricação e transporte destes bens. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que o
prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente
próximas do órgão licitante.
Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com
a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não
participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda
serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.
Nota-se que se tratam de produtos especializados, que exigem total segurança
desde a sua fabricação à sua entrega. Não obstante a existência de equipamentos à pronta-entrega,
deve ser considerado todas as etapas e eventuais entraves que venham a ocorrer durante a
trajetória do equipamento.
Entende-se que um prazo de 90 (noventa) dias é ideal para se conseguir a entrega
em prazo.
O princípio basilar da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, de bom senso
aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que
decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.
2
RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTACAO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA
Rod BR-364, 964 (Esquina Rua Caviana) – Portal

da Amazônia – CEP: 69.915-630 – Rio Branco – Acre
Fone: (68) 3223-6338 E-mail: licitacao@riomedi.com.br
Website:www.amazonhealth.com.br

DO EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO

1) EDITAL SOLICITA: “Isento de PVC”

Em atenção ao edital, verificamos que o descritivo exige que o equipo seja isento de PVC e DEHP. Contudo, destacamos que a maior parte dos equipos disponíveis no mercado, especialmente aqueles desenvolvidos para soluções fotossensíveis, são produzidos em PVC, material amplamente utilizado e reconhecido na área da saúde por garantir flexibilidade, segurança e eficiência no processo de infusão.

Diante disso, solicitamos o esclarecimento se poderão ser aceitos equipos confeccionados em PVC, ainda que não sejam isentos de DEHP, desde que atendam plenamente às demais exigências do edital, como:

• proteção contra radiação UV (cor âmbar translúcida),
• originalidade e recomendação do fabricante da bomba de infusão,
• esterilidade, atoxicidade, ausência de pirógenos e uso descartável.

Tal flexibilização contribuiria para ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do produto a ser fornecido.

Assim, solicitamos manifestação quanto à possibilidade de aceitação de equipos confeccionados em PVC.

DA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA

Ao analisar o descritivo, identificamos alguns pontos que necessitam de esclarecimento:

1. Autonomia da bateria: O edital estabelece funcionamento de aproximadamente 8 horas a 125 ml/h. No entanto, diversos modelos disponíveis no mercado apresentam autonomia menor, em torno de 5 a 6 horas, a depender da taxa de infusão programada. Solicitamos confirmação se tais equipamentos poderão ser aceitos, desde que garantam segurança, confiabilidade e continuidade da terapia.

2. Acoplamento entre bombas: O edital prevê a possibilidade de uso de até 3 equipamentos acopláveis. Entretanto, é importante observar que muitos modelos amplamente utilizados não dispõem de sistema de acoplamento direto entre bombas.

Assim, solicitamos esclarecimento se poderão ser aceitos equipamentos que não possuam essa funcionalidade, considerando que tal característica não compromete a eficiência, a segurança ou a qualidade da infusão.

DA BOMBA DE SERINGA

1. Autonomia da bateria: O edital estabelece funcionamento de aproximadamente 10 horas

a 5 ml/h. No entanto, diversos modelos disponíveis no mercado apresentam autonomia menor, em torno de 5 a 6,5 horas, a depender da taxa de infusão programada. Solicitamos confirmação se tais equipamentos poderão ser aceitos, desde que garantam segurança, confiabilidade e continuidade da terapia.

3

RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTACAO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA

Rod BR-364, 964 (Esquina Rua Caviana) – Portal da Amazônia – CEP: 69.915-630 – Rio Branco – Acre

Fone: (68) 3223-6338 E-mail: licitacao@riomedi.com.br

Website:www.amazonhealth.com.br

2. Acoplamento entre bombas: O edital prevê a possibilidade de uso de até 3 equipamentos acopláveis. Entretanto, é importante observar que muitos modelos amplamente utilizados não dispõem de sistema de acoplamento direto entre bombas.

Assim, solicitamos esclarecimento se poderão ser aceitos equipamentos que não possuam essa funcionalidade, considerando que tal característica não compromete a eficiência, a segurança ou a qualidade da infusão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio Branco - Acre, 26 de setembro de 2025.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento (19444923) interposto pela empresa RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA.A, Temos a esclarecer:

“4.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da última assinatura do Contrato;”

Inicialmente, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante. Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega. Nota-se que se tratam de produtos especializados, que exigem total segurança desde a sua fabricação à sua entrega. Não obstante a existência de equipamentos à pronta-entrega, deve ser considerado todas as etapas e eventuais entraves que venham a ocorrer durante a trajetória do equipamento. Entende-se que um

prazo de 90 (noventa) dias é ideal para se conseguir a entrega em prazo. O princípio basilar da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.

Informamos que o Termo de Referência estabelece que a empresa vencedora deverá fornecer o objeto no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados a partir da última assinatura do contrato.

Além disso, o TR prevê:

Possibilidade de prorrogação do prazo por até 15 dias corridos mediante justificativa da contratada, parecer técnico da Coordenadoria e autorização do Ordenador de Despesas;

Que o ônus do transporte, entrega e descarregamento é exclusivamente da contratada;

Ajustes automáticos dos prazos caso coincidam com dias sem expediente ou expediente reduzido;

A possibilidade de entrega por etapas, através de cronograma, conforme conveniência e necessidade da Administração.

Dessa forma, o prazo estabelecido é compatível com a legislação vigente e com as etapas necessárias de transporte e entrega, garantindo a segurança e integridade dos produtos, sem impedir a participação de empresas qualificadas.

DO EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO 1) EDITAL SOLICITA: “Isento de PVC” Em atenção ao edital, verificamos que o descritivo exige que o equipo seja isento de PVC e DEHP. Contudo, destacamos que a maior parte dos equipos disponíveis no mercado, especialmente aqueles desenvolvidos para soluções fotossensíveis, são produzidos em PVC, material amplamente utilizado e reconhecido na área da saúde por garantir flexibilidade, segurança e eficiência no processo de infusão. Diante disso, solicitamos o esclarecimento se poderão ser aceitos equipos confeccionados em PVC, ainda que não sejam isentos de DEHP, desde que atendam plenamente às demais exigências do edital, como: • proteção contra radiação UV (cor âmbar translúcida), • originalidade e recomendação do fabricante da bomba de infusão, • esterilidade, atoxicidade, ausência de pirógenos e uso descartável. Tal flexibilização contribuiria para ampliar a competitividade do

certame, sem comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do produto a ser fornecido. Assim, solicitamos manifestação quanto à possibilidade de aceitação de equipos confeccionados em PVC

Informamos que os equipos para bomba de infusão de soluções fotossensíveis, conforme descritos no edital, devem ser isentos de PVC, DEHP e látex, atendendo às normas de segurança, compatibilidade com bombas de infusão e proteção do paciente.

O material especificado no edital (isento de PVC e DEHP) foi definido considerando critérios técnicos e de segurança específicos, especialmente para soluções fotossensíveis, de forma a garantir esterilidade, atoxicidade, ausência de pirógenos, uso descartável e proteção contra radiação UV (cor âmbar translúcida).

Portanto, propostas com equipos confeccionados em PVC, mesmo que atendam a outros requisitos do edital, não poderão ser aceitas, visto que não atendem à exigência de material seguro e adequado prevista no Termo de Referência.

DA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA Ao analisar o descritivo, identificamos alguns pontos que necessitam de esclarecimento: 1. Autonomia da bateria: O edital estabelece funcionamento de aproximadamente 8 horas a 125 ml/h. No entanto, diversos modelos disponíveis no mercado apresentam autonomia menor, em torno de 5 a 6 horas, a depender da taxa de infusão programada. Solicitamos confirmação se tais equipamentos poderão ser aceitos, desde que garantam segurança, confiabilidade e continuidade da terapia. 2. Acoplamento entre bombas: O edital prevê a possibilidade de uso de até 3 equipamentos acopláveis. Entretanto, é importante observar que muitos modelos amplamente utilizados não dispõem de sistema de acoplamento direto entre bombas. Assim, solicitamos esclarecimento se poderão ser aceitos equipamentos que não possuam essa funcionalidade, considerando que tal característica não compromete a eficiência, a segurança ou a qualidade da infusão.

Autonomia da bateria: os equipamentos devem garantir autonomia compatível com a taxa de infusão prevista no edital, de forma a assegurar segurança, confiabilidade e continuidade da terapia. Equipamentos cuja autonomia seja inferior a 8 horas poderão ser avaliados, desde que o fabricante comprove que a segurança e eficácia do fornecimento não serão comprometidas durante o uso.

Acoplamento entre bombas: a possibilidade de uso de até 3 equipamentos acopláveis é desejável, mas não obrigatória.

Dessa forma, os equipamentos deverão ser avaliados quanto à capacidade de atender às normas técnicas e operacionais estabelecidas, garantindo a segurança e eficácia do fornecimento.

DA BOMBA DE SERINGA 1. Autonomia da bateria: O edital estabelece funcionamento de aproximadamente 10 horas a 5 ml/h. No entanto, diversos modelos disponíveis no mercado apresentam autonomia menor, em torno de 5 a 6,5 horas, a depender da taxa de infusão programada. Solicitamos confirmação se tais equipamentos poderão ser aceitos, desde que garantam segurança, confiabilidade e continuidade da terapia.

Acoplamento entre bombas: O edital prevê a possibilidade de uso de até 3 equipamentos acopláveis. Entretanto, é importante observar que muitos modelos amplamente utilizados não dispõem de sistema de acoplamento direto entre bombas. Assim, solicitamos esclarecimento se poderão ser aceitos equipamentos que não possuam essa funcionalidade, considerando que tal característica não compromete a eficiência, a segurança ou a qualidade da infusão.

Autonomia da bateria: O edital estabeleceu como referência o funcionamento de aproximadamente 10 (dez) horas a 5 ml/h. Contudo, considerando que a autonomia pode variar de acordo com a taxa de infusão programada e com a tecnologia de cada fabricante, serão aceitos equipamentos que apresentem autonomia inferior, desde que garantam a segurança, a confiabilidade e a continuidade da terapia, atendendo às demais especificações técnicas do edital.

Acoplamento entre bombas: O edital mencionou a possibilidade de utilização de até 3 (três) bombas acopláveis. Todavia, não se trata de requisito eliminatório, mas de funcionalidade desejável. Dessa forma, poderão ser aceitos equipamentos que não possuam sistema de acoplamento direto, desde que atendam às condições de eficiência, segurança e qualidade da infusão.

Assim, ficam mantidos os demais termos e condições do edital.